

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

( L. S. )

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, creando quatro cadeiras de primeiras lettras, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 47

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam creadas seis cadeiras de instrucção primaria, sendo uma segunda para o sexo masculino e uma segunda para o sexo feminino na villa de Araraquara, duas para o sexo masculino, sendo uma no bairro dos Rubins do Camandocata e outra no bairro do Ribeirão das Antas, no municipio do Soccorro, e duas segundas cadeiras, uma para o sexo masculino e outra para o sexo feminino na cidade de Araras.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

( L. S. )

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, creando seis cadeiras de instrucção primaria, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 48

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica autorissima a camara municipal da cidade de Sorocaba a contrahir um emprestimo de réis—dez contos—para construir, por meio de concurso, uma casa de mercado.

Art. 2.º Só terá lugar este empréstimo depois de pagas as dívidas contrahidas pela camara por força do empréstimo anteriormente concedido para a construção de um matadouro.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

( L. S. )

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal de Sorocaba a contrahir um empréstimo de dez contos de réis, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Candido Augusto de Oliveira abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 49

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Fago saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretei e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica a camara municipal de Taubaté autorizada a contrahir um empréstimo até a quantia de—quarenta contos de réis—pelo prazo que puder obter, a juro não excedente a dez por cento ao anno, com applicação exclusiva ao abastecimento de agua potavel á cidade.

Art. 2.º A camara municipal da cidade de Mogy das Cruzes fica autorizada a contrahir um empréstimo de—dez contos de réis—á juro nunca excedente á dez por cento annualmente, para applicar á construção de uma praça de mercado e outras obras do municipio.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

( L. S. )

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando as camaras municipales de Taubaté e Mogy das Cruzes a contrahirem empréstimos, esta da quantia de dez contos e aquella da de quarenta contos, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

